



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 477/2023

Em 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 053/2023, que versa sobre:

P. L. nº 053/2023: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diária aos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”*

Atenciosamente,



JOSE DA SILVA COELHO
NETO

518.870.029-87
17/08/2023 11:09:46

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 053, de 16 de agosto de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diária aos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária ao Conselheiro Tutelar que, a serviço, deslocar-se temporariamente para outro ponto do território nacional, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, além das despesas de transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 2º - A diária terá caráter indenizatório e corresponderá a 4 URM (Unidades de Referência do Município).

Art. 3º - Na concessão de diária ao Conselheiro Tutelar deverá ser observado o disposto na lei e regulamentos vigentes que tratam da concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de
agosto de 2023. –



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**
518.870.029-87
17/08/2023 11:11:01
Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 11:12-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64de2ad15de7d>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 17/08/2023 11:12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

O Projeto de Lei n.º 053/2023 ora apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder diária aos Conselheiros Tutelares que, em razão do serviço, necessitem se afastar do Município de Santo Antônio da Platina.

O presente projeto de lei visa aprimorar o arcabouço jurídico municipal sanando omissão na legislação vigente que nada dispõe acerca do pagamento de diária aos Conselheiros Tutelares, que precisam sair do Município para conduzir atendimento à criança e ao adolescente, realizando diligências em outros municípios ou ainda participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos, não sendo razoável que o Conselheiro Tutelar tenha que dispor de seus próprios recursos para financiar esses eventuais deslocamentos, necessários ou recomendáveis, para o exercício de sua função.

Daí a necessidade de constar em lei municipal permissivo para o pagamento de diárias, afastando qualquer dúvida que possa existir acerca da possibilidade ou não de pagamento das mesmas a esses agentes públicos de função tão relevante, sendo certo que o afastamento para realização de diligências e/ou participação em atividades correlatas à função de sua competência e reconhecidas como de interesse relevante certamente tem como objetivo potencializar e aprimorar a atuação dos Conselheiros Tutelares o que contribuirá para um desempenho cada vez melhor na garantia e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente junto à comunidade local.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**

518.870.029-87
17/08/2023 11:10:36

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 11:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64de2a607377>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 17/08/2023 11:10





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 27083/2023 Cód. Verificador: U93Z7E2K

Requerente: 856193 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00
Endereço: Avenida José de Palma Rennó Nº 393 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: Residencial Rennó Park
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA
Subassunto: ALTERAÇÃO DE LEI
Data de Abertura: 30/07/2023 19:39
Previsão: 31/07/2023

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação

Prezada Procuradora Municipal.

Em análise a Lei Municipal 2088 de 25 de maio de 2022, onde trata da Criação e funcionamento dos Conselho Tutelares, verificou-se que não há previsão de pagamento de diária para membros do Conselho Tutelar. Considerando que a função de Conselheiro Tutelar equipara-se com a função de servidor público, SOLICITO criação de projeto de lei onde autoriza o pagamento de diárias aos membros do referido conselho. Informo que há previsão orçamentaria para a referida despesa o qual prevista na dotação 788.



CRISTIANO BENEDITO

LAURO

021.033.679-01

30/07/2023 19:39:49

SECRETARIO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 010/2017

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente

CRISTIANO BENEDITO LAURO

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2023 19:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp64c6e6c26b0c4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0628/2023

PROCESSO 27083/2023

MINUTA PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diária aos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.*

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

A Minuta do Projeto de Lei em apreço tem por objetivo conceder diária aos Conselheiros tutelares que, em razão do serviço, necessitarem se afastar do Município de Santo Antônio da Platina.

Justifica-se a referida alteração, com o fito de sanar a omissão na legislação vigente que nada dispõe acerca do pagamento de diária aos Conselheiros Tutelares, que precisam sair do Município para conduzir atendimento à criança e ao adolescente, realizando diligências em outros municípios ou ainda participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos, não sendo razoável que este, tenha que dispor de seus próprios recursos para financiar esses eventuais deslocamentos, necessários ou recomendáveis, para o exercício de sua função.

Nisto reside a necessidade de constar em lei municipal permissivo para o pagamento de diárias, afastando qualquer dúvida que possa existir acerca da possibilidade ou não de pagamento das mesmas a esses agentes públicos, sendo certo que o afastamento para realização de diligências e/ou participação em atividades correlatas a função de sua competência e reconhecidas como de interesse relevante certamente tem como objetivo potencializar e aprimorar a atuação dos Conselheiros Tutelares o que contribuirá para um desempenho cada vez melhor na garantia e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente junto à comunidade local.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Encontra respaldo também de modo expresse na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

E ainda, deve ser observado os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, adentrar no percentual de despesa de pessoal (art. 18 da LRF), além da comprovação da adequação orçamentária e financeira do gasto, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Plurianual, além de estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supramencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta do Projeto de Lei em apreço, possui embasamento legal, devendo ser observada as regras sobre a geração de despesas com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 07 de agosto de 2023.

CINTIA ANTUNES
DE ALMEIDA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por CINTIA ANTUNES DE
ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2023.08.07
08:29:21 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 27083/2023

Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Origem:

Usuário: CRISTIANO BENEDITO LAURO

Repartição: SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data/Hora: 08/08/2023 21:58

Observação: Ciente quanto a minuta de Projeto de Lei e também ciente quanto ao Parecer Jurídico. Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos e por tratar-se de projeto de lei que irá gerar despesas com pessoal o processo precisa ser encaminhado aos Departamentos de Orçamento e Recursos Humanos para providências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ass: _____

CRISTIANO BENEDITO
LAURO

021.033.679-01

08/08/2023 21:58:55

SECRETARIO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 010/2017

Assinatura digital avançada com certificado digital nso ICP

Destino:

Repartição: Departamento Municipal de Recursos Humanos

Responsável: SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS

Data/Hora: 08/08/2023 21:58

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 27083/2023

Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO

Repartição: Departamento Municipal de Orçamento

Data/Hora: 14/08/2023 15:56

Observação: conforme já mencionado na solicitação da Sec. de Assist. Social, existe previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para o pagamento de Diárias para os Conselheiros Tutelares, através da Dotação nº 788. Sendo assim, não há necessidade de ajustamento no Orçamento vigente para atender o objeto deste processo.

Ass: _____

ANDRE FERNANDO
RODRIGUES DO PRADO
043.507.039-85
14/08/2023 15:56:43Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Usuário: CRISTIANO BENEDITO LAURO

Data/Hora: 14/08/2023 15:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2023 15:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip64da78f42643>.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 27083/2023

Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Origem:

Usuário: CRISTIANO BENEDITO LAURO

Repartição: SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data/Hora: 14/08/2023 16:31

Observação: Prezada Procuradora.

Com informações dos Departamentos de Recursos Humanos e Orçamento, encaminho processo a esta PJM entendendo que não haverá impacto orçamentário, tendo em vista que nas leis orçamentárias vigente está autorizado o pagamento de diária para os Conselheiros Tutelares e com previsão de valores.

Sendo assim solicito a continuidade da tramitação do projeto de lei.

Ass: _____

CRISTIANO BENEDITO
LAURO

021.033.679-01

14/08/2023 16:31:45

SECRETARIO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 010/2017

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Destino:

Usuário: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Data/Hora: 14/08/2023 16:31

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64da812c33e52>.

**Processo Nº 27083 / 2023 - [Em Análise]**

Código Verificador: U93Z7E2K

Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Detalhes:** Prezada Procuradora Municipal.

Em análise a Lei Municipal 2088 de 25 de maio de 2022, onde trata da Criação e funcionamento dos Conselho Tutelares, verificou-se que não há previsão de pagamento de diária para membros do Conselho Tutelar. Considerando que a função de Conselheiro Tutelar equipara-se com a função de servidor público, SOLICITO criação de projeto de lei onde autoriza o pagamento de diárias aos membros do referido conselho. Informo que há previsão orçamentaria para a referida despesa o qual prevista na dotação 788.

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA**Subassunto:** ALTERAÇÃO DE LEI**Procurador:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Previsão:** 31/07/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
GUIA:357154/1.pdf	CRISTIANO BENEDITO LAURO	30/07/2023
Projeto de Lei XXX.23 - Diária Conselheiro Tutelar.doc	ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU	02/08/2023
0628-2023 - 27083.2023 - PROJETO DE LEI - Concessão de diária aos conselheiros tutelares.pdf	CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA	07/08/2023
GUIA:357154/14.pdf	CRISTIANO BENEDITO LAURO	08/08/2023
GUIA:357154/18.pdf	ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO	14/08/2023
GUIA:357154/20.pdf	CRISTIANO BENEDITO LAURO	14/08/2023
Projeto de Lei 53.23 - Diária Conselheiro Tutelar - Minuta.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	17/08/2023
Projeto de Lei 53.23 - Diária Conselheiro Tutelar - Justificativa.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	17/08/2023
08.16- encaminha Projeto de Lei 053.23.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	17/08/2023

Histórico**Sector:** SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Abertura:** 30/07/2023 19:39**Entrada:** 30/07/2023 19:39:30**Usuário:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Recebido por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO

Observação: Prezada Procuradora Municipal. Em análise a Lei Municipal 2088 de 25 de maio de 2022, onde trata da Criação e funcionamento dos Conselho Tutelares, verificou-se que não há previsão de pagamento de diária para membros do Conselho Tutelar. Considerando que a função de Conselheiro Tutelar equipara-se com a função de servidor público, SOLICITO criação de projeto de lei onde autoriza o pagamento de diárias aos membros do referido conselho. Informo que há previsão orçamentaria para a referida despesa o qual prevista na dotação 788.

Sector: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Saída:** 30/07/2023 19:39**Entrada:** 31/07/2023 14:21**Movimentado por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Recebido por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Observação: Prezada Procuradora Municipal. Em análise a Lei Municipal 2088 de 25 de maio de 2022, onde trata da Criação e funcionamento dos Conselho Tutelares, verificou-se que não há previsão de pagamento de diária para membros do Conselho Tutelar. Considerando que a função de Conselheiro Tutelar equipara-se com a função de servidor público, SOLICITO criação de projeto de lei onde autoriza o pagamento de diárias aos membros do referido conselho. Informo que há previsão orçamentaria para a referida despesa o qual prevista na dotação 788.

Sector: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Saída:** 02/08/2023 15:37**Entrada:** 02/08/2023 15:40**Movimentado por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Recebido por:** FERNANDA DE SOUZA PAULA

Observação: Para emissão de relatório visando a emissão de parecer jurídico referente a minuta de projeto de lei anexa.



Histórico

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Usuário Destino:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA**Saída:** 03/08/2023 08:29**Entrada:** 03/08/2023 09:38**Movimentado por:** FERNANDA DE SOUZA PAULA**Recebido por:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA**Observação:** Relatório de parecer concluído.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Usuário Destino:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Saída:** 07/08/2023 08:29**Entrada:** 07/08/2023 08:57**Movimentado por:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA**Recebido por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Observação:** Segue o Parecer Jurídico.

Setor: SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Destino:** SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Saída:** 07/08/2023 08:58**Entrada:** 08/08/2023 21:53**Movimentado por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Recebido por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Observação:** Para verificação da minuta do projeto e ciência sobre o parecer jurídico. Após, por tratar-se de projeto de lei que irá gerar despesas com pessoal o processo precisa ser encaminhado aos Departamentos de Orçamento e Recursos Humanos para providências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Setor: Departamento Municipal de Recursos Humanos

Setor Origem: SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Setor Destino:** Departamento Municipal de Recursos Humanos**Saída:** 08/08/2023 21:58**Entrada:** 09/08/2023 09:52**Movimentado por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Recebido por:** SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS**Observação:** Ciente quanto a minuta de Projeto de Lei e também ciente quanto ao Parecer Jurídico. Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos e por tratar-se de projeto de lei que irá gerar despesas com pessoal o processo precisa ser encaminhado aos Departamentos de Orçamento e Recursos Humanos para providências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Setor: Departamento Municipal de Orçamento

Setor Origem: Departamento Municipal de Recursos Humanos**Setor Destino:** Departamento Municipal de Orçamento**Saída:** 09/08/2023 09:54**Entrada:** 14/08/2023 15:50**Movimentado por:** SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS**Recebido por:** ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**Observação:** Ao Departamento Municipal de Orçamento. Não há possibilidade de cálculo por este DRH, tendo em vista que as diárias tramitam pela Divisão de Contabilidade.



Histórico

Setor: SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Setor Origem:** Departamento Municipal de Orçamento**Setor Destino:** SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Usuário Destino:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Saída:** 14/08/2023 15:56**Entrada:** 14/08/2023 16:25**Movimentado por:** ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**Recebido por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO

Observação: conforme já mencionado na solicitação da Sec. de Assist. Social, existe previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para o pagamento de Diárias para os Conselheiros Tutelares, através da Dotação nº 788. Sendo assim, não há necessidade de ajustamento no Orçamento vigente para atender o objeto deste processo.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Usuário Destino:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Saída:** 14/08/2023 16:31**Entrada:** 15/08/2023 07:59**Movimentado por:** CRISTIANO BENEDITO LAURO**Recebido por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Observação: Prezada Procuradora. Com informações dos Departamentos de Recursos Humanos e Orçamento, encaminho processo a esta PJM entendendo que não haverá impacto orçamentário, tendo em vista que nas leis orçamentárias vigente está autorizado o pagamento de diária para os Conselheiros Tutelares e com previsão de valores. Sendo assim solicito a continuidade da tramitação do projeto de lei.

Setor: SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Destino:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Saída:** 15/08/2023 08:00**Entrada:** 15/08/2023 08:47**Movimentado por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Recebido por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES

Observação: Para numeração, formatação, coleta de assinatura do Exmo. Prefeito e demais providências de estilo visando o encaminhamento projeto de lei ao Legislativo.

Setor: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Origem:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Destino:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Saída:** 16/08/2023 16:07**Entrada:** 17/08/2023 11:12**Movimentado por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES**Recebido por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO

Observação: Para análise e assinatura da Minuta, Justificativa e Ofício do Projeto de Lei nº 53/2023.

Setor: SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Destino:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Saída:** 17/08/2023 11:13**Entrada:** 18/08/2023 08:07**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Recebido por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES

Observação: PL ASSINADO PARA SER ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES.